



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1869**

*de 05 de outubro de 2005*

**"Dispõe sobre a Expedição de Certidões para a Defesa de Direitos e Esclarecimentos de Situações, Certidões Emitidas pela Internet e Certidões Positiva de Tributos e Taxa Municipais com efeitos de Negativa, e dá outras providências".**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei.*

*Com fundamentos e dispostos no inciso XXXIV do Artigo 5º. Da Constituição Federal, nos Artigos 205 e 206 da Lei nº. 5.712, de 25 de outubro de 1.996, e nos termos da Lei nº. 9.051, de 18 de maio de 1.995, a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *É assegurado ao sujeito passivo, pessoa jurídica ou física, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou protocolo, o direito de obter certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, inclusive certidões positivas de débitos relativamente aos tributos e taxas municipais administrados pela Prefeitura Municipal de Corumbá - PMC.*

**Art. 2º..** *Fica disposto e instituído no Município de Corumbá-MS, a expedição de certidões emitidas pela Internet, Certidão Negativa e Positiva de Tributos e Taxas Municipais, com Efeitos de Negativa com a seguinte redação:*

**Art. 3º..** *As certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Receita, Gestão e Controle da Prefeitura Municipal de Corumbá, oriundas da administração fiscal e tributária podem ser emitidas pela Internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características:*

**I.** Serão validas independentemente de assinatura ou chancela de servidor do órgão emissor;

**II.** Serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá-MS., ou em jornal de grande circulação, onde consta o modelo do documento.

**Art. 4º..** O Poder Executivo fica autorizado a proceder a emissão de "Certidão Positiva de Tributos e Taxas Municipais, com Efeitos de Negativa" quando em relação ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica requerente, constar a existência de Débito de Tributos e Taxas Municipais:

**I.** cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

**a).** moratória;

**b).** depósito do seu montante integral;

**c).** impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

**d).** concessão de medida liminar com mandato de segurança;

**e).** concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

**f).** parcelamento.

**II.** cujo lançamento se encontra no prazo legal de impugnação e recurso, dentro das normas do Código Tributário Municipal - CTM.

**III.** em relação ao qual o sujeito passivo houver solicitado compensação com Créditos decorrentes de pedido de restituição ou de ressarcimento, na forma da legislação tributária municipal.

**1º.** A Certidão de que trata este Artigo terá os mesmo efeitos de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Taxas Municipais

**Art. 5º..** O Poder Executivo de Corumbá-MS., deve disponibilizar, por meio da Internet, no seu endereço eletrônico <http://www.corumba.ms.gov.br>, as certidões de que tratam os Artigos 1º. e 4º. desta Lei, que substituirão, para todos os fins, as certidões expedida em sua unidade.

**Art. 6º..**

O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias

**Art. 7º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, em 05 de Outubro de 2.005.*

*Marcos de Souza Martins*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1869/2005 - 05 de outubro de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*